



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 359/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CRIAR A ASSEMBLÉIA  
MUNICIPAL DO ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Assembléia Municipal do Orçamento Participativo.

Art.2º. A Assembléia Municipal do Orçamento Participativo – AMOP - será a instância de participação popular na discussão, elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual de Investimento, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal Anual.

Art.3º. Compete ainda à AMOP:

- I – a discussão de receitas extra-orçamentárias;
- II – a discussão dos recursos globais orçamentários;
- III – a elaboração de quadro discriminando as obras prioritárias, aprovadas pelas entidades devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social;

**DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º. A AMOP será composta por delegados eleitos em assembléia geral das entidades organizadas e em regular funcionamento, especialmente convocadas para este fim,

Parágrafo Único – A relação das entidades de que trata o caput deste Artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.5º. Cada entidade cadastrada elegerá 2 (dois) delegados efetivos e igual número de suplentes, em assembléia geral convocada especialmente para este fim.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

Art.6º. A AMOP será composta de:

- I – Secretaria Geral;
- III – Comissões;

**DA SECRETARIA GERAL**

Art.7º. São atribuições da Secretaria Geral:

- I – verificar o quorum, quando da realização das reuniões;
- II – organizar e ler a pauta do expediente;
- III – despachar e assinar correspondências;
- IV – superintender os serviços da secretaria;
- V – Fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Apresentar, por cópia, a legislação pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual de Investimentos, às comissões.

**DAS COMISSÕES**

Art. 8º. Serão constituídas as seguintes comissões:

- I – de fiscalização e acompanhamento;
- II – para estudo e análise do orçamento;
- III – de organização e comunicação;
- IV – de critérios de rateio.

Art. 9º. Cada comissão será composta de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

- I - 02 (dois) membros indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 03 (três) membros indicados pelas entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 10º. Às comissões, em razão das matérias de sua competência, cabe:

- I – discutir e votar parecer sobre proposições;
- II – encaminhar, por meio da Secretaria Geral, pedidos escritos de informação às autoridades municipais.
- III – solicitar, por meio da Secretaria Geral, audiência de autoridades públicas;
- IV – apreciar projetos, programas de obras e planos municipais contidos nas leis orçamentárias, sugerir alterações e sobre eles emitir parecer;



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 11. Compete à Comissão de fiscalização e acompanhamento:

- I – fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento;
- II – convocar as entidades cadastradas e registradas na Secretaria de Ação Social e a AMOP;
- III – representar, junto à AMOP, possíveis irregularidades, quando da execução do orçamento.

Art. 12. Compete à Comissão para estudo e análise do orçamento:

I – analisar aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições apresentadas pelo Poder Executivo;

II – Analisar mérito das proposições no que tange:

- a) A operacionalização das metas e objetivos;
- b) Aos ajustes, convênios e acordos dos quais o Poder Executivo faça parte;
- c) Ao interesse público.

Art. 13. Compete à comissão de organização e comunicação:

- I – difundir o informativo das atividades da AMOP;
- II – integrar por meio de comunicação, as entidades e demais segmentos à AMOP;
- III – divulgar junto à sociedade, os resultados das reuniões da AMOP;
- IV – Elaborar a ata de todas as reuniões da AMOP.

Art. 14. Compete à comissão de critérios de rateio:

- I – analisar os critérios dos investimentos, observadas as prioridades;
- II pactuar a indicação dos critérios a serem utilizados para a aplicação dos recursos orçamentários;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A Administração Pública prestará, obrigatoriamente, as informações necessárias às comissões, quando solicitadas.

Art. 16. Os trabalhos da AMOP, só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, um terço das entidades cadastradas, e o quórum para deliberação será sempre o de maioria simples, vedada a utilização de forma de votação que não seja aberta e pública.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

Art.17. O Poder Executivo divulgará, semestralmente, dados sobre a execução do orçamento municipal e, em 90 dias a justificativa do não cumprimento do cronograma de obras, o qual deverá ser divulgado no início de cada ano.

Art.18. A AMOP submeterá ao plenário, até 30 (trinta) dias após a sua instalação, o seu regimento interno.

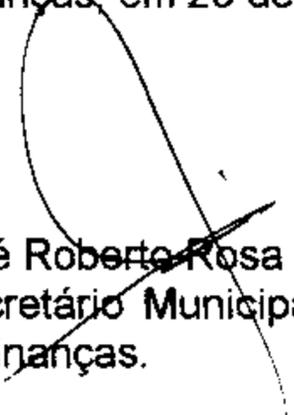
Parágrafo Único - A AMOP entrará em funcionamento a partir de 1º (primeiro) de junho de 2006.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,  
em 20 de dezembro de 2005.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta  
Secretaria Municipal de Administração e  
Finanças, em 20 de dezembro de 2005.

  
José Roberto Rosa de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças.